



PROJETO DE LEI nº 032/2014

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de PSICÓLOGO para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados do dia 1º de junho de 2014 ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, **1 (um) servidor** na função de **PSICÓLOGO** para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 3.830,33 (três mil e oitocentos e trinta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, independente de reclassificação de cargo, reajuste e/ou revisão salarial eventualmente concedidos aos demais servidores do quadro efetivo ao longo da vigência da contratação, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 665, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as Leis Municipais nº 665/2006 e 666/2006, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013, homologado em 12 de abril de 2013, ou, as disposições da Lei Municipal nº 1.005/2011 (Processo Seletivo Simplificado) numa eventual necessidade de realização de um novo Processo Seletivo para seleção do candidato a ser contratado.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação constam no Anexo I-17, da Lei Municipal nº 666, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Passa Sete, exceto quanto a remuneração que passa a ser a constante no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 032/2014
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz necessária a contratação temporária de um profissional com formação em psicologia para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, vez que o profissional que atuava naquele órgão deixou a função em abril próximo passado por força do término da contratação anterior. Além do mais, o Município depende desta contratação para manter a habilitação do CRAS e, por consequência, continuar recebendo recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações de Assistência Social.

Destaca-se, para tanto, que o Município não possui nenhum servidor que possa desempenhar tal função, pois a psicóloga concursada desenvolve suas atividades nas áreas da saúde e educação, não sendo possível conciliar, ao mesmo tempo, as atividades de assistência social. Some-se a isso, a inexistência de servidor concursado que possa ser nomeado, pois o concurso realizado em 2011 não previu nenhuma vaga para psicólogo, devendo, assim, o Município, num primeiro momento ampliar o número de cargo de psicólogo para, em seguida, promover um novo concurso objetivando o preenchimento desta vaga, desde que, evidentemente, seja mantido o Programa CRAS e haja necessidade permanente deste profissional. Além do mais, não se mostra razoável a realização de concurso para suprir uma demanda que, por ora, é eminentemente temporária, aliada a intenção da administração municipal em reavaliar o quadro de pessoal, o que deverá ocorrer no mais tardar até meados de junho ou início de julho, o que levou a municipalidade a optar pela contratação temporária ao invés de promover a imediata realização de novo concurso, até porque um novo concurso não se conclui em menos de 4 a 6 meses, o que inviabilizaria a continuidade dos serviços de assistência social prestados a população de Passa Sete até a realização deste novo concurso.

Destaca-se, outrossim, que a contratação dar-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Lei Municipal nº 1.005/2011, sendo num primeiro momento observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013, homologado em 12/04/2013, ou, num segundo momento, observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos em um novo Processo Seletivo acaso nenhum dos candidatos inscritos no PSS nº 003/2013 se habilitem ao preenchimento da vaga a que se refere este Projeto de Lei.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas desta contratação, sendo, para tanto, utilizados recursos repassados pela União e ERGS especificamente para tal finalidade, além de recursos próprios do Município.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção do profissional a ser contratado e, por consequência, mantermos as atividades do CRAS dentro da maior normalidade possível, tal como exige os Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal